

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.756, DE 2001

Cria 183 Varas Federais destinadas precipuamente à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País, e dá outras providências.

Autor – Superior Tribunal de Justiça
Relator - Deputado Jorge Khoury

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Superior Tribunal de Justiça, propõe (art. 1º) a criação de 183 Varas Federais destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País, a serem distribuídas entre a 1^a e 5^a Regiões. Segundo o parágrafo único do referido art. 1º do projeto , as Varas serão implantadas, gradativamente, pelos Tribunais Regionais Federais, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários.

Os arts. 2º, 3º, 4º e 5º do projeto propõem a criação de 4.983 cargos efetivos (Juiz Federal, Juiz Federal Substituto, Analista Judiciário e Técnico Judiciário) e as correspondentes 3.651 funções comissionadas, conforme discriminados nos anexos nºs. I a XII da proposição.

Importa notar que o parágrafo único do art. 2º afirma, também, que os cargos e as funções referidos no caput daquele artigo serão providos gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários.

O art. 3º esclarece que os cargos administrativos e as funções comissionadas discriminados nos Anexos VI, VII, VIII, IX e X destinam-se a suprir deficiências de pessoal das 100 Varas Federais nascidas da Lei nº 9.788/99; **por sua vez, o art. 4º** informa que os 7 cargos de Juiz Federal Substituto e os cargos administrativos e funções comissionadas descritos no Anexo XI (2^a Região), são destinados à implantação de 7 Varas desdobradas por efeito da aplicação do art. 28, caput, segunda parte, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias 1988; **no art. 5º**, está dito que os 10 cargos de Juiz Federal Substituto e os cargos administrativos e funções comissionadas descritos no Anexo XII (3^a Região), estão destinados à implantação de 10 Varas desdobradas por efeito da aplicação do art. 28, caput, segunda parte, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988.

Na forma do projeto (art. 6º), cada Tribunal Regional Federal decidirá, no âmbito de sua Região e mediante ato próprio, sobre a localização, competência e jurisdição das Varas ora criadas, conforme se mostrarem as necessidades e os interesses

da Justiça Federal, podendo os cargos administrativos e funções comissionadas ora criados serem remanejados, de uma para outra Vara, também a critério do respectivo Tribunal Regional Federal (art. 7º).

Por fim, a proposição dispõe que as despesas oriundas da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau ou de outras destinadas a esse fim.

Submetida à apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, em reunião ordinária realizada em 15 de maio de 2002, o projeto de lei **foi aprovado unanimemente com substitutivo**.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para o exame de adequação financeira e orçamentária, na forma do inciso II do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão examinar a proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com os preceitos da legislação que trata de finanças públicas, observada, subsidiariamente, a orientação da Norma Interna de 29.5.96, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Analizada a matéria, é importante ressaltar que o projeto de lei dispõe expressamente, no parágrafo único do art. 1º, consoante foi dito no Relatório, que a implantação das 183 Varas Federais ora propostas fique subordinada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Por sinal, esta preocupação de vincular a execitoriedade do projeto de lei à prévia existência de recursos orçamentários está também presente no art. 2º, quando este dispõe expressamente que “Os cargos e as funções comissionadas referidos no caput do presente artigo serão providos gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço e **da disponibilidade de recursos orçamentários.**” (parágrafo único com os grifos nossos).

No mesmo diapasão, consta no art. 10 do projeto que “As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau ou de outras destinadas a esse fim.”

Por oportuno, acrescente-se que o Substitutivo adotado pela CTASP, não discrepa da orientação mencionada.

Pelo exposto, votamos pela **pela adequação financeira e orçamentária** do PL nº 5.756, de 2001, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2002

Deputado **JORGE KHOURY**
Relator